



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 213, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Disciplina os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Edifício "A Noite".

O **PRESIDENTE** e o **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das suas atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso às dependências do Edifício "A Noite", objetivando resguardar os interesses do Instituto em relação ao seu acervo documental e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança visando garantir a ordem e a integridade patrimonial e física da Instituição, dos servidores e de outras pessoas; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de rotinas e procedimentos para o acompanhamento de visitas ao Edifício "A Noite", bem como, das atividades necessárias ao seu esvaziamento de bens e pessoas,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito deste Instituto, os requisitos e as formas de vigilância, estabelecendo rotinas, procedimentos, horários e permissões de acessos ao Edifício "A Noite", em fase de desocupação total.

Art. 2º A porta principal do edifício A Noite terá acesso controlado.

§ 1º O Subsolo terá funcionamento reduzido com a permanência da equipe de manutenção essencial ao Edifício "A Noite", ficando sob a responsabilidade da Coordenação de Engenharia e Arquitetura manter atualizada, junto à Coordenação de Serviços, Materiais e Patrimônio e ao Serviço de Administração Predial e Atividades Auxiliares, a relação nominal do efetivo.

§ 2º O Térreo, o Segundo, o Terceiro, o Quarto e o Nono pavimentos permanecerão em atividade, nos dias úteis, respeitando o horário de 07:00 às 18:00 horas, sendo mantido o controle de entrada e saída na porta principal do Edifício "A Noite", que contará com vigilância patrimonial.

§ 3º Todos os demais andares do Edifício "A Noite" serão considerados áreas restritas, não sendo permitido o trânsito e a permanência de pessoas não autorizadas, estando os infratores sujeitos às medidas administrativas pertinentes.

§ 4º O acesso às áreas restritas do Edifício “A Noite” será permitido à equipe do Projeto Estratégico de Desfazimento e Destinação de bens e documentos localizados no Edifício “A Noite”, à Coordenação de Engenharia e Arquitetura, à Coordenação de Serviços, Materiais e Patrimônio e para suas áreas subordinadas, assim como às empresas contratadas de prestadores de serviços ali alocadas.

Art. 3º Quaisquer outras unidades e/ou servidores que necessitem acessar o Edifício “A Noite” deverão solicitar uma autorização à Coordenação de Serviços, Materiais e Patrimônio e Serviço de Administração Predial e Atividades Auxiliares, por meio de expediente ou de correio eletrônico, informando o horário, o andar, o motivo e as pessoas que irão ter acesso às instalações da edificação, com a antecedência mínima de 24 horas e com a aquiescência formal do Dirigente da respectiva área.

§ 1º O acesso às outras Unidades do INPI, previamente autorizado, será restrito aos horários compreendidos em dois períodos, sendo o primeiro entre 8:00 e 12:00 horas e o segundo entre 14:00 e 18:00 horas, nos dias úteis.

§ 2º Toda a visitação agendada será acompanhada pela vigilância patrimonial e dependendo da demanda de tais solicitações, poderá ser necessário um reagendamento.

Art. 4º As áreas restritas ocupadas com bens patrimoniais ou documentos, ficarão sob a responsabilidade dos setores correspondentes, até o desfazimento dos bens e a destinação do acervo documental.

Art. 5º Os serviços prestados naquele edifício, tais como vigilância, limpeza, manutenção predial, purificador de água, café expresso e outros serão redimensionados, visando atender apenas às áreas mencionadas no artigo 2º.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão avaliados e solucionados pela Diretoria de Administração, assim como o descumprimento das disposições estabelecidas, sendo submetido ao Presidente do INPI, se assim for o caso.

Art. 7º Fica revogada a Resolução INPI/PR nº 115, de 25 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente



JORGE MAXIMIANO DOS SANTOS
Diretor de Administração